Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 47/65

DOCUMENTO Nº 528/65

Eleva os imóveis inaproveitados, no tocante a avaliação, para efeito de pagamento de impostos e dá outras providencias.

ARTIGO 1º- O valor estabelecido para os imóveis onde não haja construção, será acrescido, anualmente, na proporção da tabela abaixo:

a) imóveis situados na região compreendida na orla da praia, 100%;

b) imóveis situados na zona central da cidade, 50%, e

c) imóveis situados nas zonas de bairros, 20%.

ARTIGO 2º- A majoração estabelecida no artigo anterior será aumentada em mais 30% se o proprietário não tiver o terreno devidamente limpo e murado.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 30 de março de 1 965.

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA.

* * *

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Proc. 80/65